



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-00  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 31 47.12397/3147-1223/3147-1766  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

Câmara Municipal de Queluz  
Joaquim Pereira, s/n°  
Telefone: (12) 3147-1223/3147-1766  
Protocolo sob nº 9808  
Data: 11/05/2021  
Horário: 08:12  
Responsável: Karina

### INDICAÇÃO Nº224/2021

Indico, nos termos regimentais após ouvir o Douto Plenário que o Excelentíssimo Prefeito Laurindo Joaquim da Silva Garcez – Secretária Municipal de Saúde e a Deputada Estadual Marta Costa – PSD, solicite aos órgãos Estaduais competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a antecipação do calendário de aplicação de vacinas da campanha Covid-19, para os genitores, tutores, curadores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, devidamente identificadas em laudo médico.

#### Justificativa:

Senhor Presidente e  
Nobres Pares,

Considerando que a sociedade brasileira tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana. (Constituição Federal, artigo 1º, inciso II e III).

Considerando que genitores, tutores, curadores de pessoas com deficiência intelectual muitas vezes não tem uma rede familiar de apoio ou mesmo em seu município para cuidar e tratar pessoas com deficiência.

Considerando que em caso dos genitores, tutores, curadores precisarem ser internados, não há outra pessoa que cuide.

Considerando que nesse período de pandemia muitas pessoas com deficiência deixaram de comparecer às

sessões de terapias diminuindo o convívio social e o progresso intelectual em razão da possibilidade dessas pessoas estarem mais propícias a se contaminarem, tendo em vista que muitas delas não conseguem fazer o uso de máscara de proteção.

Considerando que existem muitas pessoas com deficiências menores de 18 anos, sendo assim, impossibilitada de receberem a vacina, conforme recomendação dos órgãos de saúde.

Considerando a alta transmissibilidade do vírus através dos genitores, tutores, curadores, cuidadores, que precisam sair de casa para trabalhar em locais com altos índice de contaminação.

Considerando a proximidade que os genitores, tutores, curadores, cuidadores precisam estar da pessoa com deficiência para os cuidados básicos do dia a dia para serem cuidadas e tratadas.

Considerando que já existe lei tratando do assunto em vigor no Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 9.264 de 30 de abril de 2021 que dispôs sobre a alteração da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, incluindo o parágrafo 9º ao artigo 1º).

Considerando que outros municípios já estão se mobilizando para adotar as diretrizes mencionadas. Apresento a indicação para apreciação e posterior encaminhamento aos demais órgãos estaduais competentes e ao Excelentíssimo Senhor Governador João Dória a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência.

Sala das Sessões Dr. João Monteiro, 13 de maio de

2021.

  
Cláudio Márcio Bonfim  
Vereador-PSDB



# DIÁRIO OFICIAL



PARTE I  
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVII - Nº 083  
SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2021

www.ioerj.com.br

**GOVERNADOR**  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*Nirzia Moreira Micionne*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*André Luiz Lazaroni de Moraes*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*José Luis Cardoso Zamith*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Guilherme Macedo Reis Mercês*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Leonardo Elias Soares*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiko Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
*Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
*Allan Turnowski*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Raphael Montenegro Hirschfeld*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
*Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Carlos Alberto Chaves de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Plínio Carmo Leite Bittencourt*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Deimo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Thiago Pamplona Gonçalves*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Marcelo André Cid Heracito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Bruno Felgueira Daurice*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Leandro Alves de Almeida Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Gustavo Reis Ferraz*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Uruan Cunha de Andrade*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Françisco Ricardo Soares*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*Marcelo Córdova Bertolucci*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Paulo César Teixeira da Silva*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*André Luis Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
*Sérgio Zveiter*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Bruno Dubeux*

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 1

Vice-Governadoria do Estado..... 1

**ORGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil..... 1

Governo..... 1

Planejamento e Gestão..... 2

Fazenda..... 3

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 4

Infraestrutura e Obras..... 5

Polícia Civil..... 6

Administração Penitenciária..... 8

Defesa Civil..... 9

Saúde..... 11

Educação..... 12

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 16

Transportes..... 16

Ambiente e Sustentabilidade..... 17

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 17

Cultura e Economia Criativa..... 18

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 18

Esporte, Lazer e Juventude..... 18

Turismo..... 18

Cidades..... 18

Controladoria Geral do Estado..... 19

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 19

Trabalho e Renda..... 19

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 19

Justiça..... 19

Procuradoria Geral do Estado..... 19

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 21

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 21

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.264 DE 30 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI Nº 9.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, INCLUINDO UM PARÁGRAFO 9º AO ARTIGO 1º.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se parágrafo 9º ao artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020.

“Art. 1º - (...)

(...)

§ 9º - Ficam abrangidos pelo caput deste artigo os genitores, tutores, curadores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, devidamente identificadas em laudo médico, a prioridade de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1 - para fins de comprovação do previsto no § 9º, estes deverão ser exigidos os seguintes documentos:

- a) os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;
- b) os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;
- c) os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros de-

verão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual ou declaração da família do paciente com laudo médico do diagnóstico.

II - para os fins do previsto no § 9º, consideram-se doenças intelectuais:

- a) Síndrome de Down;
- b) Síndrome do X-Frágil;
- c) Síndrome de Prader-Willi;
- d) Síndrome de Angelman;
- e) Síndrome de Williams;
- f) Alzheimer;
- g) Transtorno do espectro do autismo (TEA);
- h) doenças incapacitantes, temporárias ou permanentes;
- i) qualquer outra descrita pelo médico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3631/2021

Autoria dos Deputados: Rodrigo Amorim, Lucinha, Carlos Macedo, Brazão, Martha Rocha, Bebelo, Zeiden, Donisio Lins, Tia Ju, Alana Passos, Celia Jordão, Val Ceasa, Márcio Pacheco, Gustavo Schmidt, Elton Cristo, Dr. Deodato, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Jair Bittencourt, Márcio Canelas, Anderson Alexandre, Giovanni Rafinha, Pedro Ricardo, Wellington José, Marcus Vinicius.

Id: 2314242

## Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO SECC/SEGOV Nº 22 DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.349/2020, QUE CRIOU, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO NA ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150001004596/2021

CONSIDERANDO

- que o Decreto Estadual nº 47.349/20 criou, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) na estrutura do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 47.351/20, que também cria, sem aumento de despesa, a estrutura básica da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV);

- a Portaria SEPLAG/SUBPLN nº 05 de 06 de janeiro de 2021 que inclui, na Tabela I - por Órgão e Unidade, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, a US 57010 - SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO;

- o Decreto nº 47.546/2021 que abre crédito suplementar à Secretaria de Estado de Governo para reforço de dotações consignadas ao orçamento em vigor;

RESOLVEM:  
Art. 1º - Os instrumentos contratuais listados na Tabela de Contratos, Anexo Único desta Resolução, ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os procedimentos de pagamento de faturas terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

**NICOLA MOREIRA MACIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
**ANDRÉ LUIZ LAZARONI DE MORAES**  
Secretário de Estado de Governo

## ANEXO ÚNICO Tabela de Contratos

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO
SEI-150001/001960/2020	011/2018	VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA	Locação de 04 veículos tipo van adesivadas, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível para atender à Operação Segurança Presente
SEI-15/001/016389/2019	009/2019	EBEC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A	Locação de 65 veículos tipo hatch adesivadas, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível para atender à Operação Segurança Presente
SEI-15/001/016462/2019	001/2020	LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA	Locação de 165 veículos tipo motocicleta adesivadas, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível para atender à Operação Segurança Presente

Id: 2314340

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007, RESOLVE:

Nomear NATHÁLIA DA COSTA SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 443331-1, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de

2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por José Renato Biral Belarmino, ID Funcional nº 4214238-5. Processo nº SEI-120239/000140/2021

EXONERAR, com validade a contar de 01 de maio de 2021, NATHÁLIA DA COSTA SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 443331-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Polícia Judici-

ciária, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120239/000140/2021.

Nomear LUCIANA MOURA MARTINS COSTA, ID FUNCIONAL Nº 5106792-7, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Polícia Judiciária do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Secretaria de Estado de Pla-



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ioerj.gov.br. Assinado digitalmente em Domingo, 02 de Maio de 2021 às 17:58:37 -0300.